



# Prefeitura Municipal de Sananduva

## Estado do Rio Grande do Sul

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10 horas do dia 04 de março de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para **aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores** conforme as condições seguintes:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, conforme descrição que segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant./Und.</b>	<b>V. unitário</b>	<b>V. total</b>
01	Câmara de ar 1000/20	34		
02	Câmara de ar 12/16.5	04		
03	Câmara de ar 140/24	10		
04	Câmara de ar 750/16 (bico curto)	10		
05	Câmara de ar 750/16 (bico longo)	06		
06	Pneus novos 1000/20, liso, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 12,7mm	14		
07	Pneus novos 1000/20, borrachudo, 16 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 19,7mm	28		
08	Pneus novos 1016.5, comum, 10 lonas	04		
09	Pneus novos 12/16.5, 10 lonas, para retro-escavadeira	04		
10	Pneus novos 1400/24, 16 lonas, modelo L2, profundidade mínima de	12		



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	sulco de 24mm			
11	Pneus novos 15.5 80 18 – dianteiro	04		
12	Pneus novos 165/70, R.14	04		
13	Pneus novos 175/25, 16 lonas, modelo L2, com câmara e protetor	04		
14	Pneus novos 175/70, R.13, 82T	60		
15	Pneus novos 175/70, R.14, 88T	16		
16	Pneus novos 185/60, R.15	12		
17	Pneus novos 185/70, R.14, 88T	24		
18	Pneus novos 19.5, L 24 – traseiro	04		
19	Pneus novos 205/55, R.16, 91V	06		
20	Pneus novos 205/75, R.16, para sprinter	36		
21	Pneus novos 275/80, R.22.5, liso, 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 12,7mm	04		
22	Pneus novos 275/80, R.22.5, borrachudo, 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 19,7mm	08		
23	Pneus novos 750/16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 11,2mm	10		
24	Pneus novos 750/16, borrachudo, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 15mm	10		
25	Pneus novos 900/20, liso, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 12,4 mm	05		
26	Protetor 17.5.25	06		
27	Protetor 20	34		

**1.2** - Os pneus não poderão ser modelados, deverão ter selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT) a ser entregue juntamente com cada objeto licitado. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO, sob forma de decalque na sua superfície.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem **cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 1º de março de 2016, às 17h.**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implantação da condição para participar no procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

#### **2.3.1 - Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

#### **2.3.2 - Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;  
d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;  
e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;  
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **2.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira e demais declarações:**



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



## **Prefeitura Municipal de Sananduva** **Estado do Rio Grande do Sul**

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - DOS RECURSOS**

**3.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**3.3** - Para fins de recebimento e análise da impugnação e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2016**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2016**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### 4.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo o qual comprovará o atendimento das disposições de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul se pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação,

### 4.2 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira em conformidade com o objeto do edital a qual deverá descrever o valor unitário e total de cada item a ser fornecido, computadas todas e quaisquer despesas para a entrega dos itens na sede do Município de Sananduva;

b) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias.

c) Na proposta, as empresas deverão constar a **marca dos pneus cotados e suas especificações.**

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 - O julgamento será realizado tendo por base **o menor preço por item**, considerando-se vencedor o que tiver menor preço por item.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93.

5.3 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

## **6 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

6.1 - Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida por este edital.





## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**6.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**6.3** - Examinar a documentação, nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação.

**6.3.1** - Uma vez aberto o envelope da Documentação, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**6.3.2** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**6.3.3** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**6.3.4** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura da proposta, ficando cientes os licitantes da designação.

**6.3.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**6.9** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**6.10** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, podendo propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**6.11** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.



## **Prefeitura Municipal de Sananduva** **Estado do Rio Grande do Sul**

**6.12** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **7 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

**7.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**7.3** - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

### **8 - DA DOTACÃO**

**8.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2016.

### **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado em três parcelas mensais e consecutivas, a contar do recebimento dos mesmos.

### **10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**10.2** - O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta, podendo ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.2.1** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem





## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.2** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.2.3** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2.1** - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**11.2.2** - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO**

**12.1** - Os produtos serão retirados mediante solicitação e autorização do Poder Executivo Municipal, **conforme suas necessidades e nos quantitativos necessários à administração (fracionado)**. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**12.2** - Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação/requisição dos mesmos, na sede do Município de Sananduva computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

**12.3** - Será exigido dos produtos licitados (pneus), o enquadramento das exigências em conformidade com as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO e comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto.

**12.4** - Os produtos devem ter garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação e **serem de fabricação nacional**.

**12.5** - Será exigida dos produtos licitados (pneus), a comprovação da profundidade de sulco exigida pelo presente edital.

**12.6** - O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

**13.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital;

**13.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento,



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

**13.4** - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

**13.5** - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

**13.6** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

**13.7** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

**13.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

**13.9** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**13.10** - É parte integrante deste edital a minuta contratual que segue anexa;

**13.11** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvida, oposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.12** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**13.13** - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.14** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.15** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266 ou ainda



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

pelo e-mail [licitacao@sananduvars.com.br](mailto:licitacao@sananduvars.com.br). O edital está disponível no site do município [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br).

Sananduva RS, 15 de março de 2016.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº. ....../2016.

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2016 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - O objeto deste ato é a aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quant./Und.	V. unitário	V. total
01	Câmara de ar 1000/20	34 und		
02	Câmara de ar 12/16.5	04 und		
03	Câmara de ar 140/24	10 und		
04	Câmara de ar 750/16 (bico curto)	10 und		
05	Câmara de ar 750/16 (bico longo)	06 und		
06	Pneus novos 1000/20, liso, 16 lonas, profundidade mínima de sulco 12,7mm	14 und		
07	Pneus novos 1000/20, borrachudo, 16 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 19,7mm	28 und		
08	Pneus novos 1016.5, comum, 10 lonas	04 und		
09	Pneus novos 12/16.5, 10 lonas, para retro	04 und		
10	Pneus novos 1400/24, 16 lonas,	12 und		



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	modelo L2, profundidade mínima de sulco de 24mm			
11	Pneus novos 15.5 80 18 – dianteiro	04 und		
12	Pneus novos 165/70, R.14	04 und		
13	Pneus novos 175/25, 16 lonas, modelo L2, com câmara e protetor	04 und		
14	Pneus novos 175/70, R.13, 82T	60 und		
15	Pneus novos 175/70, R.14, 88T	16 und		
16	Pneus novos 185/60, R.15	12 und		
17	Pneus novos 185/70, R.14, 88T	24 und		
18	Pneus novos 19.5, L 24 – traseiro	04 und		
19	Pneus novos 205/55, R.16, 91V	06 und		
20	Pneus novos 205/75, R.16, para sprinter	36 und		
21	Pneus novos 275/80, R.22.5, liso, 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 12,7mm	04 und		
22	Pneus novos 275/80, R.22.5, borrachudo, 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 19,7mm	08 und		
23	Pneus novos 750/16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 11,2mm	10 und		
24	Pneus novos 750/16, borrachudo, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 15mm	10 und		
25	Pneus novos 900/20, liso, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 12,4 mm	05 und		
26	Protetor 17.5.25	06 und		
27	Protetor 20	34 und		

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos descritos nesta cláusula deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, devendo ser fabricados no Brasil e terem enquadramento em todas as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO, comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto;





## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Segundo:** Será exigida dos produtos a comprovação da profundidade de sulco, não podendo, os pneus, serem modelados, devendo conter o selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT). A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície;

**Parágrafo Terceiro:** O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

**SEGUNDA** - A entrega dos produtos será efetuada mediante solicitação e autorização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da solicitação, obedecendo à necessidade e quantidades solicitadas pelo Poder Público.

**Parágrafo Único:** O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser entregue junto à sede do Município de Sananduva, ou em qualquer outro local indicado por este, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**.

**TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ..., em três parcelas mensais e consecutivas após a entrega dos produtos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária sob o código.....

**QUARTA** – Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016 ou quando terminarem os produtos licitados.

**Parágrafo Único:** A Administração Pública reserva-se o direito de, no interesse público, rescindir o contrato ocasião em que deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 15 dias.

**QUINTA** - Os produtos a ser fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**SEXTA - A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA - Se,** a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA - O presente contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**NONA - Além das obrigações** acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**DÉCIMA – A CONTRATADA** obriga-se, mesmo que não transcritas, a observar todas as cláusulas e condições que fazem parte do Edital de Tomada de Preço nº. 007/2014.



## Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva, .....

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
Antonio Roberto Caldato  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

---

---